



Governo do Estado de São Paulo
Fundação Centro de Atendimento Socioeducativo ao Adolescente
Seção de Convênios e Parcerias

TERMO

ACORDO DE COOPERAÇÃO Nº 068/2023- SCP

PROCESSO: SEI 161.00188781/2023-61

ACORDO DE COOPERAÇÃO que entre si celebram a **Prefeitura Municipal de Tejuπά** e a **Fundação Centro de Atendimento Socioeducativo do Estado de São Paulo** visando a formalização de parceria para instituição do Programa de Pós-Medida no município de Tejuπά.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DOS PARTICIPANTES

A **PREFEITURA MUNICIPAL DE TEJUPÁ**, com sede à Rua Alexandre Absy, nº 585, Centro - cidade – SP, inscrita no CNPJ 46.223.756/0001-09 neste ato representada pelo Sr **VALTER BORANELLI**, Prefeito Municipal e a **FUNDAÇÃO CENTRO DE ATENDIMENTO SOCIOEDUCATIVO AO ADOLESCENTE (CASA)**, com sede à Rua Florêncio de Abreu, 848, São Paulo, SP neste ato representada pelo senhor **JOÃO VERÍSSIMO FERNANDES**, Presidente da Fundação CASA-SP, nos termos do Decreto publicado no DOE de 11/01/2023 e por seu Diretor Administrativo **AURELIO OLIMPIO DE SOUZA**, nomeado nos termos da Portaria Administrativa n.º 831/2019, celebram o presente Acordo de Cooperação, em conformidade com as normas legais vigentes, no que couber, com o artigo 116, da Lei Federal 8.666/93, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO

O presente Acordo de Cooperação tem por objeto a implantação e execução do Programa de **Pós-Medida**, por meio da colaboração institucional entre a Fundação CASA e o Município de Tejuπά, visando propiciar a inclusão dos adolescentes ou jovens egressos de medidas socioeducativas, bem como de suas famílias, nas diversas políticas públicas disponíveis no Município, como forma de continuidade das ações do Plano Individual de Atendimento desenvolvidas durante o período de cumprimento de medida socioeducativa restritiva de liberdade, consoante o Plano de Trabalho- Anexo I.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PROGRAMA DE PÓS MEDIDAS

Entende-se por **PROGRAMA PÓS MEDIDA** o “**PROGRAMA DE ATENDIMENTO A ADOLESCENTES EGRESSOS DO SISTEMA SOCIOEDUCATIVO**” que tem como objetivo central o atendimento, orientação e encaminhamentos para as políticas públicas de adolescentes e jovens em situação de pós medidas socioeducativas de internação e de semiliberdade cumpridas na Fundação CASA.

CLÁUSULA QUARTA – DAS FINALIDADES

O Programa de Pós Medidas visa:

1. Proporcionar a integração social do/a adolescente e família a garantia de seus direitos individuais e sociais;
2. Proporcionar aos adolescentes e à família o acesso aos programas e benefícios socioassistenciais;
3. Garantir aos adolescentes o acesso e acompanhamento à escolarização formal;
4. Assegurar aos adolescentes e família a orientação profissional, inserção no mercado formal de trabalho, programas de jovens aprendizes e de empreendedorismo;
5. Proporcionar aos adolescentes atendimentos, orientação e encaminhamentos aos serviços de atenção à saúde mental;
6. Proporcionar aos adolescentes o acesso a projetos de esportes, lazer e cultura;
7. Garantir aos adolescentes o acesso e orientação ao sistema de justiça;
8. Proporcionar o fortalecimento das relações intrafamiliares;
9. Contribuir para a apropriação de direitos e do reconhecimento dos deveres;

CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DOS PARTICIPES**5.1. Compete à Prefeitura Municipal de Tejuapá:**

- 5.1.1. Disponibilizar, através da Secretaria Municipal de Assistência Social, equipe a ser definida pela Secretaria Municipal para centralizar as ações do Programa de Pós Medidas;
- 5.1.2. Divulgar a parceria por veículo institucional, sem destinação a promoção de marketing;
- 5.1.3. Promover reuniões com a Fundação a fim de acompanhar a parceria;
- 5.1.4. Informar quaisquer intercorrências relativas à parceria;
- 5.1.5. Disponibilizar um administrador local que fará a gestão dos acessos ao sistema pela prefeitura, devendo conceder até um acesso por serviço e mais um acesso para cada cinquenta adolescentes em atendimento na Fundação CASA;
- 5.1.6. Solicitar a criação e alteração de um usuário no sistema para administração local dos acessos, mediante fornecimento de nome, CPF, e-mail (individual), cargo e órgão;
- 5.1.7. Disponibilizar aos usuários do sistema equipamentos e infraestrutura com especificação necessária para acessar ao sistema;
- 5.1.8. Comunicar imediatamente a Fundação CASA o desligamento do usuário administrativo ou a cessação do acesso ao sistema;
- 5.1.9. Bloquear imediatamente o acesso e comunicar caso se verifique o uso indevido, a intrusão no banco de dados ou funcionalidade não autorizada, por algum usuário;
- 5.1.10. Manter os dados no sistema preenchidos e atualizados;
- 5.1.11. Guardar o sigilo das informações relativas aos adolescentes obtidas no sistema da Fundação CASA por meio do presente Termo de Cooperação Técnica.
 - a) As informações referentes aos adolescentes são sigilosas e sua divulgação estará sujeita às penalidades cabíveis na forma da lei, sem prejuízo da responsabilidade civil por danos causados por sua divulgação indevida.

5.2. Compete à Fundação CASA, através de sua Divisão Regional:

- 5.2.1. Disponibilizar na Divisão Regional um gestor responsável para coordenar as ações do Programa de Pós Medidas nos Centros subordinados à Divisão Regional;
- 5.2.2. Divulgar a parceria por veículo institucional, sem destinação a promoção de marketing;
- 5.2.3. Promover reuniões com o Município a fim de acompanhar a parceria.

5.3. Compete à Fundação CASA, através da Assessoria de Inteligência Organizacional:

- 5.3.1.** Viabilizar para os administradores locais o acesso ao sistema, mediante o fornecimento de “login” e senha de acessos (ANEXO II);
- 5.3.2.** Efetuar suporte ao sistema através do e-mail aio@fundacaocasa.sp.gov.br;
- 5.3.3.** Providenciar assistência técnica, no caso de problemas decorrentes de permissão de acesso;
- 5.3.4.** Bloquear imediatamente o acesso e comunicar caso se verifique o uso indevido, a intrusão no banco de dados ou funcionalidade não autorizada, por algum usuário.

5.4 Compete à Fundação CASA o suporte técnico através do e-mail drs@fundacaocasa.sp.gov.br

CLÁUSULA SEXTA – DO PRAZO

A vigência do presente instrumento é de 5 (cinco) anos, contados a partir da data de sua assinatura, não podendo ser prorrogado.

CLÁUSULA SETIMA – DOS RECURSOS FINANCEIROS

As obrigações ajustadas neste Acordo de Cooperação Interinstitucional não envolvem o repasse de recursos financeiros entre as partícipes, arcando cada qual com as despesas necessárias à plena consecução de suas obrigações decorrentes do presente Instrumento.

CLÁUSULA OITAVA – DAS ALTERAÇÕES

Havendo interesse das partes, o presente Acordo de Cooperação poderá ser alterado, bem como sofrer modificações incidentes sobre o Plano de Trabalho, para sua melhor adequação técnica, observadas as normas legais e regulamentares vigentes, vedada a alteração do objeto do ajuste, devendo, ainda, ser celebrado termo aditivo.

CLÁUSULA NONA – DA PROTEÇÃO DE DADOS

Os partícipes se submetem ao cumprimento dos deveres e obrigações referentes à proteção de dados e se obrigam a tratar os dados pessoais coletados no âmbito do presente instrumento, de acordo com a Lei Federal nº 13.709, de 14 de agosto de 2018.

CLÁUSULA DECIMA – DO ACOMPANHAMENTO

Cada partícipe indicará um gestor e seu suplente para acompanhamento da execução deste acordo; Ao gestor do Acordo de Cooperação da FUNDAÇÃO CASA-SP, competirá dirimir as dúvidas que surgirem na sua execução e de tudo dará ciência à Administração da FUNDAÇÃO CASA-SP; O gestor do Acordo de Cooperação anotarará, em registro próprio, todas as ocorrências relacionadas com a execução do objeto, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados;

O acompanhamento não exclui e nem reduz a responsabilidade dos outros partícipes perante a FUNDAÇÃO CASA-SP, e/ou terceiros.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA DENÚNCIA E DA RESCISÃO

Este Acordo de Cooperação poderá, a qualquer tempo, ser denunciado, por desinteresse de qualquer dos partícipes, em conjunto ou separadamente, mediante comunicação escrita, com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias e será rescindido por descumprimento de suas cláusulas ou infração legal.

CLÁUSULA DECIMA SEGUNDA – DA PUBLICAÇÃO

A publicação do presente Acordo será providenciada pela FUNDAÇÃO CASA-SP, no Diário Oficial do Estado, em conformidade com o que estabelece o parágrafo único do art. 61, da Lei Federal nº 8.666/1993.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO FORO

Fica eleito o Foro da Capital de São Paulo, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente instrumento, sendo obrigatória a tentativa prévia de solução administrativa.

E, por estarem assim, justas e acordadas, firmam as partes o presente ACORDO DE COOPERAÇÃO em 2 (duas) vias de igual teor e forma e para os mesmos fins de direito, na presença das testemunhas abaixo qualificadas.

São Paulo, na data da assinatura digital.

João Veríssimo Fernandes
Presidente

Aurélio Olímpio de Souza
Diretor Administrativo

PREFEITURA MUNICIPAL DE TEJUPÁ

Valter Boranelli
Prefeito

TESTEMUNHAS:

Tatiane Regina Faula Horta
Chefe de Seção I

Alessandra Batista Leite
Gerente Técnico

**Plano de Trabalho Programa Pós Medida –
PREFEITURA MUNICIPAL DE TEJUPÁ**

✓ **Breve apresentação da entidade, histórico da entidade.**

O Município de Tejupá localiza-se ao Sudoeste do Estado de São Paulo, a 360 Km de distância da capital, possuindo área total de 265 Km² e sendo constituído por dois distritos localizados a 09 e 17km, respectivamente Águas Virtuosas e Ribeirão Bonito. Segundo dados obtidos no último censo populacional realizado pelo IBGE a população é de 4127 habitantes.

No Distrito de Águas Virtuosas do Município de Tejupá, existe uma bela paisagem, com cachoeira e uma gruta, a gruta é lugar lindo, onde vale a pena ser visitado.

Conhecida como a "Cidade do Café", vários fatores colaboram para que este título seja cada vez mais validado. Tejupá produz um dos melhores café do Brasil com premiações recebidas de setores públicos e privados, premiações essas em diversas propriedades cafezeiras tejupeense nas mais variadas categorias de premiações.

A altitude do município e os seus morros, colaboram muito com a produção dos grãos, justamente pela ausência de umidade.

Também conta com uma estrada rural nomeada "Estrada do Café". Há também a estrada do petróleo, pois em Tejupá existe uma sonda no local da Mina de Petróleo, feita por empresas americanas. Ressaltando que Tejupá faz margem com a Represa Jurumirim, onde todas essas áreas possuem lavoura de café.

Quem visita a cidade de Tejupá pode observar que a Praça Antônio Boranelli Primo possui o maior bule de Café do Mundo no meio do jardim.

✓ **Justificativa técnica.**

O Programa estabelece a metodologia de atendimento aos adolescentes em pós-medidas e norteia as ações técnico-operativas dos profissionais da Fundação CASA e da rede de atendimento do município, visando aprimorar as ações interdisciplinares fomentando o fortalecimento dos projetos de vida dos adolescentes e jovens, com objetivo maior de reinserção social, contribuindo, ainda, para a redução da reincidência em atos infracionais ou cometimentos de crimes.

Todas as ações estarão direcionadas na perspectiva de atendimento do "ser integral", acentuando neste conceito a busca pelo atendimento das diferentes áreas da vida do adolescente como sujeito de direito e deveres.

✓ **Objetivo geral**

Executar política pública de acompanhamento dos adolescentes e jovens em pós-medidas, levando-se em consideração as oportunidades de formação continuada, a inserção profissional e a participação na vida comunitária e garantir os direitos fundamentais, da inclusão e protagonismo social, estendendo-se às suas famílias.

✓ **Objetivos específicos.**

- Proporcionar a integração social e comunitária dos adolescentes e jovens;
- Contribuir para o fortalecimento dos vínculos familiares;
- Viabilizar acesso às políticas públicas da assistência social;
- Garantir o acesso à escolarização formal e viabilizar o acompanhamento do

desenvolvimento escolar;

- Viabilizar acesso aos serviços de saúde com maior atenção à saúde mental;
- Viabilizar acesso aos programas e serviços de orientação profissional;
- Promover a inserção no mercado de trabalho.

✓ **Público alvo.**

Adolescentes e jovens em pós-medidas de privação de liberdade previstas no Estatuto da Criança e do Adolescente em seus artigos: 122III, 122 e 120, desde que aceitem aderir ao programa.

✓ **Descrição das atividades.**

O atendimento aos adolescentes e jovens em pós-medidas será realizado pelas equipes das unidades de CREAS existentes no município, conforme região de moradia, através das seguintes atividades:

- Acolhida e escuta protetiva;
- Acompanhamento psicossocial, individual e em grupo;
- Encaminhamentos monitorados;
- Oficinas lúdicas e temáticas;
- Acompanhamento especializado;
- Articulação em rede;

Os atendimentos terão como referência metodológica as atividades desenvolvidas dentro do serviço PAEFI – Proteção e Atendimento Especializado à Família e Indivíduos, previsto na Política Nacional de Assistência Social.

Quantidade de beneficiados: de acordo com a demanda de adolescentes desligados da Fundação CASA, que sejam moradores do município, que aderirem ao programa.

Perfil dos beneficiados: adolescentes e jovens do município de São José dos Campos oriundos dos Centros de Atendimento da Fundação CASA.

✓ **Metas a serem atingidas.**

- Favorecer na redução da reincidência infracional;
- Redução do engajamento em trajetória criminal;
- Fortalecer os vínculos familiares e comunitário;
- Possibilitar a inserção e acompanhamento escolar;
- Ofertar atividades de iniciação profissional ou profissionalizantes;

Encaminhar para atividades laborativas;

✓ **Responsabilidades da Fundação CASA.**

Efetivação de fluxo de passagem dos adolescentes com as equipes dos CREAS do Município;

Repasse das informações contidas no processo de atendimento do adolescente durante a execução da medida socioeducativa;

Articulação permanente com as equipes da Secretaria de Proteção Social ao Cidadão;

Elaboração de relatório avaliativo anual da execução do programa;

✓ **Responsabilidades da Secretaria de Apoio Social ao Cidadão.**

Construção e manutenção de fluxo de encaminhamento dos adolescentes com as equipes dos Centros de Atendimento da Fundação CASA.

Articulação permanente com as equipes dos Centros de Atendimento da Fundação CASA;

Preenchimento de dados sobre a execução do programa em sistema da Fundação CASA.

✓ **Monitoramento e avaliação pelos partícipes.**

Encontros trimestrais de avaliação do fluxo de execução do Programa;

Construção de relatório anual contendo avaliação qualitativa e quantitativa da execução do programa.

Tejupá, 13 de Setembro de 2023

MARIANA NAPOLITANO POZZA
Assistente Social

CRESS



Documento assinado eletronicamente por **Tatiane Regina Faula Horta, Chefe de Seção I**, em 08/12/2023, às 11:08, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no [Decreto Estadual nº 67.641, de 10 de abril de 2023](#).



Documento assinado eletronicamente por **Alessandra Batista Leite, Gerente Técnico**, em 08/12/2023, às 11:09, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no [Decreto Estadual nº 67.641, de 10 de abril de 2023](#).



Documento assinado eletronicamente por **Aurelio Olimpio de Souza, Diretor Administrativo**, em 08/12/2023, às 11:39, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no [Decreto Estadual nº 67.641, de 10 de abril de 2023](#).



Documento assinado eletronicamente por **Joao Verissimo Fernandes, Presidente**, em 09/12/2023, às 11:40, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no [Decreto Estadual nº 67.641, de 10 de abril de 2023](#).



Documento assinado eletronicamente por **VALTER BORANELLI, Usuário Externo**, em 03/01/2024, às 18:03, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no [Decreto Estadual nº 67.641, de 10 de abril de 2023](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.sp.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **0014367090** e o código CRC **36676CC7**.
